



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 6/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-08724, resolve

aprovar o Regime Didático 2010 da Graduação da UFV, que passa a fazer parte desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de dezembro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/2009 – CEPE

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV a presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um coordenador indicado, dentre os membros da Comissão Coordenadora, pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculada ou pelos Diretores de Ensino dos *Campi* da UFV e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 5º – Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado ao Diretor de Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º - Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento didático-pedagógico dos seus orientados;

II - elaborar, em conjunto com o orientando, o Plano de Estudo a ser cumprido;

III - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do orientado.

CAPÍTULO III DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Dentro do período letivo, a carga horária total prevista no programa analítico da disciplina deverá ser cumprida, exceto nos casos previstos no Art. 64, § 3º, deste Regime Didático.

§ 3º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar no qual será ministrado o conteúdo da disciplina com a aplicação das avaliações, inclusive o exame final.

I - Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II – Somente estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no período de verão.

III - O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para fim de cômputo do coeficiente de rendimento.

IV - Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

§ 4º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por Resolução do CEPE.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I. Concurso Vestibular;

II. Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES)

III. Concurso de Vagas Remanescentes

IV. Reativação de matrícula;

V. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G); e

VI. Outras modalidades de caráter extemporâneo aprovadas pelos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único - É vedada ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da UFV.

Seção I Do Vestibular e do Programa de Avaliação Seriada

Art. 9º - O Vestibular e o Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino Superior (PASES) são seletivos, classificatórios e destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 1º - O Concurso Vestibular e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais, aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 2º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Regimento Geral da UFV).

§ 3º - O preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV dar-se-á conforme Resolução do CEPE.

Seção II

Do Concurso de Vagas Remanescentes

Art. 10 - A admissão de estudantes pelo Concurso de Vagas Remanescentes dar-se-á para uma das seguintes modalidades:

- I. Mudança de curso;
- II. Transferência entre *Campi* da UFV e de outra instituição;
- III. Portador de diploma de curso de graduação;
- IV. Rematrícula;

Parágrafo único – As admissões previstas para Vagas Remanescentes só serão possíveis na existência de vagas, na forma estabelecida nesta Seção.

Art. 11 - O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos 3 (três) primeiros períodos de cada curso superior tecnológico e nos 5 (cinco) primeiros períodos dos demais cursos superiores.

Art. 12 - O número de vagas remanescentes a serem preenchidas será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

§ 1º - Os critérios de seleção deverão ser partes do edital para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 2º - As vagas geradas por mudança de curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas remanescentes dos respectivos cursos de origem e serão preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação, observado o Art.11 deste Regime Didático.

Da Mudança de Curso

Art. 13 - O estudante da UFV poderá mudar de curso no próprio *Campus*, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - O estudante aprovado na seleção de vagas remanescentes para mudança de curso, somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima correspondente à menor carga horária do primeiro período letivo dentre todos os cursos de graduação da UFV, comprovada no histórico escolar.

Da Transferência entre *Campi* da UFV e de Outra Instituição

Art. 14 - O estudante de graduação poderá requerer transferência entre *Campi* da UFV e de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para qualquer curso de graduação da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - O estudante aprovado na seleção de vagas remanescentes para transferência entre *Campi* da UFV ou de outra Instituição de Ensino Superior somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em uma carga horária mínima correspondente à menor carga horária do primeiro período letivo dentre todos os cursos de graduação da UFV, comprovada no histórico escolar.

Art. 15 - A transferência *ex officio* para a UFV somente será efetivada se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único - A regra deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Do Portador de Diploma de Curso de Graduação

Art. 16 - O portador de diploma de curso de graduação, reconhecido oficialmente, poderá requerer sua inscrição em qualquer curso da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Da Rematrícula

Art. 17 - O estudante desligado do curso, por falta de renovação de matrícula, poderá requerer sua rematrícula, no mesmo curso, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - O estudante reingresso na UFV, por rematrícula, deve cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, observado o disposto no Art. 28 deste Regime Didático.

Seção III Da Reativação de Matrícula

Art. 18 - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula, em cursos que possuem modalidades ou habilitações, para a obtenção de formação complementar, observado o Art. 28 deste Regime Didático.

§ 1º - É facultado ao estudante solicitar a complementação em nova habilitação ou modalidade para o semestre seguinte à sua colação de grau, podendo seguir o catálogo de graduação de sua conclusão de curso.

§ 2º - O estudante que não reativar sua matrícula, conforme o § 1º deste artigo, poderá reingressar, em outro período na UFV, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reingresso.

§ 3º - O requerente encaminhará, conforme estabelecido no Calendário Escolar, o seu pedido ao Pró-Reitor de Ensino ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV no período letivo que antecede aquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 4º - O tempo máximo para conclusão do curso, resultante da reativação de matrícula, será o tempo máximo estabelecido para a habilitação ou modalidade requerida, deduzido o tempo gasto com a habilitação ou modalidade cursada anteriormente.

§ 5º - O estudante, admitido por reativação de matrícula, terá direito somente a 1(um) trancamento de matrícula sendo-lhe vedado os demais afastamentos previstos neste Regime Didático.

§ 6º - É vedado ao estudante, admitido por reativação de matrícula, solicitar novo pedido de reativação, se abandonar o curso.

Seção IV

Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

Art. 19 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Ministério da Educação, e pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (DCT), no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, especificamente para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplica-se a legislação e normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica conforme estabelece o Art. 67, inciso V.

Seção V

Das Outras modalidades de admissão de caráter extemporâneo

Art. 20 - A UFV, poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer a admissão aos seus Cursos Superiores por meio de outras modalidades de caráter extemporâneos que serão regulamentados por edital específico.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 21 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica e Convênios de Estudantes Estrangeiros a serem preenchidas de acordo com as normas dos convênios vigentes com a UFV.

Parágrafo único - Os demais estudantes estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV, serão submetidos às normas do Estudante Não Vinculado.

Seção I

Da Mobilidade *Inter Campi* da UFV

Art. 22 - A Mobilidade Acadêmica de estudantes entre *Campi* da UFV dar-se-á conforme Resolução do CEPE.

Seção II

Da Mobilidade Externa

Art. 23 - A UFV oferecerá vagas em disciplinas para Programas de Mobilidade Acadêmica a serem preenchidas de acordo com as normas dos convênios vigentes com a UFV.

Art. 24 - O estudante da UFV poderá cursar disciplinas presenciais ou semipresenciais em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, mediante requerimento junto à Secretaria Geral de Graduação ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas em que o estudante tenha sido reprovado na UFV, observado o disposto no artigo 30 deste Regime Didático.

Parágrafo único - O estudante de outra IES poderá matricular-se em disciplinas semipresenciais da UFV, com a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino ouvido o coordenador da disciplina.

Seção III

Do Estudante Não Vinculado

Art. 25 - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição em disciplina isolada como Estudante Não Vinculado da UFV, de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

Parágrafo único - O Estudante Não Vinculado poderá inscrever-se em até 3 (três) disciplinas por período e em, no máximo, 2 períodos letivos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 26 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas, observado o Art. 38 deste Regime Didático.

Parágrafo único – Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 27 – A carga horária de cada disciplina será definida sempre em múltiplo de 15 (quinze).

Seção I

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 28 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outro *campus* da UFV ou em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidas as Comissões de Ensino dos departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas-aulas das disciplinas.

I - Disciplinas cursadas em outros *Campi* da UFV ou em outras IES não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas, até o limite da carga horária exigida de disciplinas optativas pelo curso, utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no mesmo *campus* da UFV será realizado de modo automático, verificando, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas, de mesmo código, pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está ingressando, devendo ser lançadas no histórico escolar do estudante as notas das disciplinas.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de disciplinas se essas, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 5º - Para fins de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso.

§ 7º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 270 (duzentas e setenta) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e a sobra, desde que igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, como o equivalente a um período letivo.

§ 8º - Quando o aproveitamento total de carga horária não atingir 270 horas e for igual ou superior a 180 horas, será considerado um período letivo.

Art. 29 - No caso de disciplinas cursadas nos *campi* da UFV não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo Único – O aproveitamento de carga horária prevista neste artigo ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia quando o estudante for procedente de outro curso superior de graduação da UFV.

Art. 30 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas com aprovação em outras IES do País ou do exterior de que trata o Art. 24 deste Regime Didático, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 31 - Disciplinas cursadas com aprovação em outras IES, por alunos participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

Seção II

Do Exame de Suficiência

Art. 32 – Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que, devidamente, avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

Seção III

Do Currículo

Art. 33 – A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O estudante deve cumprir a matriz curricular constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 2º - Atividades extracurriculares tais como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural serão consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 3º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever que disciplinas, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial.

Art. 34 - O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a possibilidade do estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Parágrafo único – A Carga Horária Livre consiste em determinar que a carga horária de disciplina optativa do curso poderá ser cumprida, no todo ou em parte, dentre todas as disciplinas oferecidas pela UFV.

Art. 35 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo individual correspondendo a uma seqüência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas, contemplando uma integração horizontal ou vertical.

Parágrafo único - Quando determinada disciplina prevista no Plano de Estudo do estudante, não for oferecida por alteração ou extinção, as cargas horárias correspondentes deverão ser obtidas em disciplina(s) equivalente(s).

Art. 36 – Para os Cursos que tem habilitações ou modalidades, os estudantes deverão fazer a opção no período que antecede aquele em que alguma disciplina, constante na matriz curricular, deixar de ser comum às habilitações ou modalidades.

Art. 37 - O Plano de Estudo deverá ser atualizado mediante solicitação do estudante, em concordância com o orientador acadêmico, em período definido pelo Calendário Escolar.

Seção IV

Das Disciplinas

Art. 38 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado, obedecendo à determinação do Art. 27 deste Regime Didático.

§ 1º - Em função da matriz curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - Obrigatórias: são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da matriz curricular do curso e devem ser incluídas no Plano de Estudo.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento ou Câmara de Ensino nos *Campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento ou pelo Diretor de Ensino dos *Campi* da UFV, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações pertinentes.

Art. 39 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% da carga horária de cada curso.

Art. 40 - As disciplinas podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º - Os pré-requisitos e co-requisitos são definidos pelos Programas Analíticos das Disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas pelo Catálogo de Graduação.

Art. 41 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor, ou aquelas posteriormente aprovadas nas instâncias pertinentes.

Art. 42 - O Departamento ou a Câmara de Ensino dos *Campi* da UFV poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou a Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV o cancelamento de disciplinas em que o número de inscitos não atingir 10 (dez) estudantes, em data a ser definida no Calendário Escolar.

Seção V Da Matrícula

Art. 43 - Os estudantes ingressantes por meio de concurso vestibular e PASES deverão ser matriculados em disciplinas do Programa de Apoio às Ciências Básicas, nos termos previstos em resoluções que o regularizam.

Art. 44 - O estudante ingressante conforme o Art. 8º será matriculado, preferencialmente, nas disciplinas do primeiro período da seqüência sugerida pela matriz curricular de seu curso e seguirá orientação pedagógica prevista em resoluções complementares.

§ 1º - As disciplinas componentes da seqüência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 2º - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 45 - A matrícula, para os períodos subseqüentes, é obrigatória, devendo ser feita, pelo estudante ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos o Plano de Estudo, os pré-requisitos e os co-requisitos das disciplinas.

Parágrafo único - Obedecidos os critérios de matrícula, estabelecidos pelo Art. 50 deste Regime Didático, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 46 - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) horas no decorrer dos cursos superiores de tecnologia e em 240 (duzentos e quarenta) horas, nos demais cursos superiores.

Art. 47 - A inscrição do estudante numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 48 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 49 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do estudante.

Parágrafo único - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 50 - O processamento de matrícula será feito com base nos Planos de Estudos dos estudantes e na combinação dos fatores: se a disciplina é obrigatória, se há previsão e disponibilidade de vaga para o curso e no coeficiente de rendimento acumulado do estudante.

Art. 51 - O estudante poderá, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma na qual já esteja inscrito.

Art. 52 - O Calendário Escolar estabelecerá dois dias na segunda semana de aula, para permitir ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - As vagas disponíveis, que permitirão os procedimentos previstos neste artigo, serão aquelas originadas dos trancamentos de matrícula deste período e as resultantes das exclusões de disciplinas ocorridas naquela data.

Seção VI

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 53 - O estudante, beneficiado segundo o que estabelece o Art. 57 deste Regime Didático, poderá solicitar o cancelamento de disciplina quando for constatada, através de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de retornar a freqüentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo único - Quando a matrícula for realizada em duas disciplinas em que a primeira seja co-requisito da segunda, não será permitido o cancelamento de matrícula da primeira sem o cancelamento da segunda.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 54 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 58, parágrafo 4º, deste Regimento, poderá solicitar na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV o trancamento de matrícula.

§ 1º - Nos impedimentos de excepcionalidade previstos em Resolução do CEPE o estudante solicitará o trancamento de matrícula na Secretaria Geral de Graduação ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

§ 2º - O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez para os cursos superiores de tecnologia e 2 (duas) vezes para os demais cursos superiores.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

I - Entende-se por primeiro período letivo a primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamentos de disciplinas internas e externas.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao estudante que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas.

Seção VIII

Do Afastamento

Art. 55 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto no Art. 58, parágrafo 4º, deste Regime Didático, poderá requerer ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor de Ensino dos *campi* da UFV o seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento, fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente uma vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção IX

Do Afastamento Especial

Art. 56 - O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 58, parágrafo 4º deste Regime Didático, requerer, na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV, o seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período letivo em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez, ressalvada a situação em que o estudante tenha sido reprovado em exame complementar e a disciplina não seja oferecida no mesmo período letivo.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção X Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 57 - Será concedido regime excepcional ao estudante que se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei 1.044/69, da Lei nº 6.202/75 e nas normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração no período máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento.

§ 2º - O regime excepcional será concedido pela Pró-Reitoria de Ensino ou Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV.

Seção XI Da Dilação de Prazo

Art. 58 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 2º - Quando a não conclusão do curso se der em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo, em até 5 (cinco) dias úteis, após o último dia do lançamento de notas previsto no calendário escolar.

§ 3º - A dilação de prazo poderá ser concedida uma única vez.

§ 4º - Ao estudante contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

Art. 59 Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos previstos neste capítulo o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 33 deste Regime Didático.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 60 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos por seu professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 4º - Fica assegurada ao estudante a informação de frequência e do resultado das avaliações, obrigatoriamente pelo Sistema Sapiens, e vistas de cada avaliação até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte.

§ 5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

§ 6º - O estudante poderá solicitar revisão da avaliação até 48 horas após a divulgação de seu resultado, incluindo a do exame final.

Art. 61 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 62- Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por frequência, conforme inciso II e III do Art. 63, e no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que: NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 63 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 64 - No sistema Acadêmico além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	
	Situação nas disciplinas	Situação Acadêmica
A		Abandono de curso
C		Curso concluído
D		Desligado da UFV
E		Estudante Não Vinculado que finalizou o semestre letivo ou usufruiu o tempo máximo permitido como Estudante Não Vinculado.
F	Isenção	Falecido
G	Afastamento para cursar disciplina em outra IES ou realizar intercâmbio acadêmico	
I	Avaliação Incompleta	
J	Cancelamento de Inscrição	
K	Trancamento de Matrícula	
L	Reprovação por Infrequência	
N	Desempenho Não-Satisfatório	Situação normal
Q	Em andamento	
R	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados	Estudante em situação de desligamento
S	Desempenho Satisfatório	
T	Aproveitamento de Disciplinas cursadas em outras IES ou na UFV por equivalência	Transferência
W	Afastamento Especial	
X		Expulso
Y	Afastamento	
Z	Trancamento de Matrícula por Motivo de Saúde	

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma dos incisos II e III do Art. 63, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo Q será atribuído, quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágio, monografia, projeto final de curso, estudos independentes e outras para as quais se aplique de acordo com o projeto pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 4º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 28.

§ 5º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 55.

§ 6º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 56.

§ 7º - O símbolo R será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo D, caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento, podendo readquirir seus direitos de estudante da UFV após tramitação e aprovação do processo nos órgãos colegiados.

§ 8º - O símbolo G representa a situação de afastamento para cursar disciplinas em outras IES, nacional ou estrangeira, ou para realização de intercâmbio acadêmico, durante no máximo um ano ou tempo máximo permitido pelo convênio de intercâmbio.

Seção I Do Coeficiente de Rendimento

Art. 65 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (NF \times C)}{\sum C}$$

em que CR é o coeficiente de rendimento;

Σ é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e

C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina a qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento e entrará no cálculo do coeficiente acadêmico insuficiente conforme previsto no Art. 67 § 1º no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 66 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 67 – Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua matriz curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

II – For incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral da UFV.

III – For reprovado por infrequência em todas as disciplinas em seu primeiro período na UFV.

IV - For reprovado por infrequência em todas as disciplinas em 2 (dois) períodos letivos em que estiver matriculado na UFV.

V - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 2º - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento.

I - No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo R.

II - Se deferido o pedido, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

III - O período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IX DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 68 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que foi reprovado por nota, no último período em que a cursou, poderá requerer exame complementar nessa disciplina de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução do CEPE.

CAPÍTULO X DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 69 - Concluídas todas as exigências do curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o estudante será obrigado a colar grau.

Art. 70 - Será considerado apto à colação de grau o estudante que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar disciplinas pendentes.

Art. 71 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterá as disciplinas cursadas pelo estudante, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 6/2008-CEPE.